

EMPRESA PROPONENTE:

NOME DO REPRESENTANTE:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL PARA CONTATO:

WEBSITE DA EMPRESA:

ASSUNTO: Estruturação de Veículo Financeiro para Carteira *Non-Performing Loan* do Banco de Brasília S.A.

1. Objeto

Escolha de Instituição Financeira para atuar como parceiro da BRB DTVM S.A. na Estruturação de veículos financeiros (“VEÍCULOS”) a serem constituídos no intuito de atender e monetizar a Carteira *Non-Performing Loan* do Banco de Brasília S.A. (“Carteira NPL”).

2. Características Gerais da Carteira NPL do Banco de Brasília S.A.

2.1. Trata-se de processo de estruturação e futura distribuição de solução/veículo financeiro que atenda carteira *Non-Performing Loan* do Banco de Brasília S.A (BRB).

2.2. A estruturação e futura distribuição do VEÍCULO visa renovar a carteira de empréstimos e financiamentos do BRB, em consonância com seu papel e atuação inovadores no mercado de crédito e serviços financeiros do país.

2.3. O valor total da Carteira NPL está estimado em **R\$ 3,4 bilhões**, possuindo a seguinte característica:

2.3.1. **R\$ 2,7 bilhões** concentrados em pessoa jurídica, onde 20% está situado em operações com mais de 05 anos em prejuízo. A seguimentação do valor em pessoa jurídica está dividida nos seguintes valores:

- a) R\$ 2,6 bilhões em carteira comercial;
- b) R\$ 40 milhões em crédito imobiliário;
- c) R\$ 18 milhões em crédito industrial;
- d) R\$ 3 milhões em crédito rural.
- e) R\$ 686 mil em arrendamento mercantil;
- f) R\$ 394 mil em câmbio.

2.3.2. **R\$ 722 milhões** concentradas em pessoa física, onde 48% está situado em operações com mais de 05 anos em prejuízo. A seguimentação do valor em pessoa física está dividida nos seguintes valores:

- a) R\$ 646 milhões em carteira comercial;
- b) R\$ 65 milhões em crédito rural;
- c) R\$ 10 milhões em crédito imobiliário;
- d) R\$ 154 mil em crédito industrial;
- e) R\$ 145 mil em arrendamento mercantil.

3. Processo de Seleção

3.1. As propostas serão avaliadas com base na PROPOSTA COMERCIAL, a qual terá peso de 70% (setenta por cento), bem como na PROPOSTA TÉCNICA/JURÍDICA, a qual terá peso de 30% (trinta por cento) na pontuação final.

3.1.1. Os responsáveis pelas propostas habilitadas serão convocados a apresentá-las ao Comitê de Seleção, de caráter multidisciplinar e analítico; a apresentação será realizada por meio de reunião virtual em aplicativo indicado pelo Comitê de Seleção;

3.1.1.1. Cada PROPONENTE terá 30 (trinta) minutos para apresentar oralmente sua proposta habilitada;

3.1.1.2. O Comitê de Seleção terá o tempo de 30 (trinta) minutos, após a apresentação, para esclarecer suas eventuais dúvidas;

3.1.2. Não poderá haver mudança nas propostas. Caso seja observada alteração sobre a versão impressa protocolada, o PROPONENTE será desclassificado do certame.

3.2. A PROPOSTA COMERCIAL será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Percentual proposto de Taxa de Estruturação do VEÍCULO;
- II. Percentual proposto de Taxa de Gestão do VEÍCULO (se for o caso);
- III. Custos de Estruturação e constituição do VEÍCULO, discriminando cada despesa e o valor teto reembolsável, discriminando cada despesa;
- IV. Valor oferecido pela compra da Carteira NPL, se o PROPONENTE decidir pela aquisição da mesma.

3.2.1. A taxa de estruturação e gestão propostas devem ser suficientes para cobrir a estrutura de custos com a originação do VEÍCULO ao longo do seu prazo de duração, se for o caso.

3.2.2. O valor dos custos de estruturação da operação deve ser suficiente para cobrir todas as despesas de estruturação do VEÍCULO, incluindo assessores legais, parceiros comerciais, parceiros técnicos, publicidade legal, registros em cartórios, órgãos públicos e eventuais outros serviços e seus prestadores para viabilização da operação.

3.3. A PROPOSTA TÉCNICA/JURÍDICA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Aderência dos veículos e soluções propostos às necessidades financeiras do BRB, com foco na máxima eficiência e rentabilidade exigidas pelo mesmo;
- II. Exequibilidade da proposta, no que se refere à capacidade **comercial, operacional, técnica, jurídica e administrativa**, bem como perspectiva de retorno aos investidores e identificação dos principais riscos do projeto e seus mitigadores, incluindo apólices securitárias;
- III. Experiência do PROPONENTE, de seu representante legal e da equipe envolvida na estruturação de operações, veículos financeiros e implantação de projetos, notadamente no campo de recuperação de ativos financeiros e carteiras *Non-Performing Loan*, com aspectos de eficiência e sustentabilidade comercial / financeira.
- IV. Experiência dos eventuais parceiros e prestadores de serviço indicados, na estruturação de operações, veículos financeiros e implantação de projetos, notadamente no campo de recuperação de ativos financeiros e carteiras *Non-Performing Loan*, com aspectos de eficiência e sustentabilidade comercial / financeira.

4. Procedimentos Gerais

4.1. A NOTA CLASSIFICATÓRIA será a média aritmética ponderada da NOTA COMERCIAL e da NOTA TÉCNICA/JURÍDICA, sendo certo que a instituição que obtiver a melhor NOTA CLASSIFICATÓRIA sairá vencedora do processo.

4.2. A NOTA COMERCIAL e a NOTA TÉCNICA/JURÍDICA serão definidas de acordo com a pontuação dos seus respectivos critérios estabelecidos nos Itens 3.2 e 3.3.; para cada critério será atribuída nota mínima de 1 (um) e máxima de 5 (cinco).

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas no Processo de Seleção, será designado vencedor o PROPONENTE de maior experiência com operações congêneres ao estabelecido no Objetivo desta requisição.

4.4. A Proposta Selecionada será objeto de análise gerencial e jurídica pela equipe da BRB DTVM, sendo examinada, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta, cabendo ao vencedor o ônus de comprová-la por meios técnicos, estruturais e práticos.

4.5. Os interessados terão prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do presente RFP, para demonstrar interesse em participar do processo e assinar o 'Acordo de Confidencialidade' (Anexo I) para ter acesso às informações da estrutura-base da Carteira NPL.

4.4.1. A assinatura do 'Acordo de Confidencialidade' implica o aceite de todas as condições estabelecidas na presente requisição.

4.6. Os interessados terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do presente RFP, para apresentarem, simultaneamente, a PROPOSTAS COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA/JURÍDICA, mediante envio das mesmas para o Comitê Seleccionador.

4.6.1. O Comitê Seleccionador definirá a data e meio de apresentação das propostas;

4.7. A classificação na presente requisição não gera direito adquirido à contratação.

4.8. Em nenhuma hipótese serão reembolsadas quaisquer despesas incorridas pelos PROPONENTES participantes, os quais deverão suportar todos os custos incorridos, sem que seja devido, pela BRB DTVM S.A. ou Banco BRB S.A., qualquer ressarcimento ou compromisso de contratação prévia.

4.9. A BRB DTVM se reserva ao direito de suspender, não realizar ou cancelar unilateralmente a análise de estruturação do VEÍCULO proposto em caso de avaliação de inadequação do PROPONENTE ou eventual conflito de interesse, dentre outros fatores considerados pertinentes devidamente justificados.

4.10. As propostas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos no presente RFP, sendo possível a solicitação de esclarecimentos de ambas as partes.

4.11. Será aceita a constituição de consórcios, ou outras formas de parcerias, para apresentação de proposta.

4.12. A proposta deverá ser apresentada por uma única instituição, a qual será responsável por liderar o consórcio, se for o caso.

4.13. As propostas devem ser subsidiadas por avaliação e estudos quanto às condições e características de mercado que forem necessárias para a efetivação da estruturação.

5. Contatos

5.1. Eventuais dúvidas sobre o presente processo de seleção e a Carteira NPL poderão ser dirimidas, observado o prazo que for estipulado pelo Comitê de Seleção, nos seguintes contatos:

BRB DTVM S.A.:

Sr. Antônio Gil - (61) 3409-2004 (ddides@dtvm.brb.com.br / investimentos@brb.com.br)

Sra. Maêva Botelho Schmeisck - (61) 3409 –2039 (investimentos@brb.com.br)

ANEXO I - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

(a) (NOME DA EMPRESA), (sociedade limitada / sociedade anônima), com sede em **(ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA)**, CEP XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma do seu contrato social e doravante denominada simplesmente “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”; e

(b) BRB – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.850.686/0001-69, inscrição estadual nº 07.402.040/001-69, instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN, com registro na CVM para o exercício profissional de administração de carteiras sob o nº 1399 e sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAUN QD 05, LOTE C, BLOCO C, 2º andar, Centro Empresarial CNC – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.091-900, doravante denominada “BRB DTVM”, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. ALEXSANDRA ALMEIDA BRAGA, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº. 1274307 - SSP/DF e do CPF nº. 796.572.811-72, (estado civil), residente e domiciliado nesta Capital.

(NOME DA EMPRESA) e BRB DTVM, doravante denominados individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE,

- 1) As partes têm interesse em avaliar a estruturação de produtos e/ou financeiros em conjunto, incluindo soluções estruturadas (“TRANSAÇÃO”);
- 2) Para proceder tal avaliação, as partes necessitam ter acesso a informações e/ou documentos de natureza econômica, fiscal, operacional, comercial, entre outros, relacionados à TRANSAÇÃO e de caráter confidencial;

Resolvem celebrar o presente ‘Acordo de Confidencialidade’ (“Acordo”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir e pelas disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. “Acordo” significa este acordo de confidencialidade.

1.2. “Afiliada” significa qualquer empresa que direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, ou seja, controlada por, ou esteja sob o controle comum com a referida empresa.

1.3. “Informação Confidencial” (ou coletivamente denominadas “Informações Confidenciais”) significa qualquer informação e/ou dados fornecidos por uma Parte a outra Parte em regime de confidencialidade, incluindo, mas não se limitando a:

- (I) a existência deste Acordo, bem como das tratativas entre as Partes;
- (II) informações e dados relacionados à Parte e aos clientes da Parte, incluindo estudos de viabilidade, informações técnicas e operacionais;
- (III) qualquer informação não pública, confidencial ou reservada ao proprietário que tenha sido ou seja obtida pela Parte, por escrito ou verbalmente, em virtude de discussões e entendimentos relativos à Transação;
- (III) todas as análises, compilações, dados, estudos ou outros documentos ou registros (sejam escritos, ou armazenados em computadores, meios eletrônicos, discos, fitas, microfilmes ou outras formas) preparados pela Parte contendo ou baseados, no todo ou em parte, em Informação Confidencial.

1.4. As informações e/ou dados não serão consideradas Informações Confidenciais quando:

- (I) já estiverem na posse da Parte antes de terem sido fornecidas pela outra Parte, desde que tenham sido fornecidas por fonte não vinculada a obrigação de sigilo;
- (II) forem de domínio público quando de seu fornecimento pela Parte ou passem a ser de domínio público a qualquer tempo, desde que não em razão de descumprimento do presente Acordo;

(III) devam ser reveladas por ordem judicial, imposição legal ou regulatória.

1.5. “Representantes” significa os conselheiros, diretores, empregados, agentes, advogados, contadores, consultores, assessores financeiros e outros representantes da parte sendo referida.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

2.1. Cada Parte concorda e se compromete a manter sigilo em relação a toda e qualquer Informação Confidencial.

CLAUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO PARA REPRESENTANTES

3.1. A Parte que receber Informação Confidencial zelarà para que tais informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais.

3.2. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Parte que as receber em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Parte receptora que necessitarem de tais Informações Confidenciais poderão acessá-las.

3.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo, cada Parte será responsável por garantir que seus sócios, empregados, consultores ou prepostos observem a confidencialidade ora previstas, respondendo solidariamente com estes, no caso de inobservância de qualquer dos termos aqui estabelecidos.

3.4. Cada Parte informará imediatamente à outra Parte qualquer revelação ou mau uso, por qualquer pessoa, de Informações Confidenciais dessa outra Parte, assim que tenha conhecimento de tanto, e tomará as providências necessárias ou convenientes a fim de impedir qualquer outra revelação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e outros documentos, elaborados por uma das Partes, que contenham Informações Confidenciais transmitidas para outra Parte, serão considerados de titularidade da Parte que os houver transmitido (ou da Parte ou do terceiro de quem a Parte que os transmitiu os tenha recebido, conforme o caso), não tendo a Parte receptora nenhum direito sobre eles, salvo acordo expresso e por escrito em contrário firmado por ambas as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO

5.1. Caso a Transação não seja concluída e as Partes encerrem definitivamente os entendimentos relativos à Transação, cada Parte obriga-se a devolver à outra Parte, caso esta assim o requirir, todo e qualquer material que lhe tenha sido entregue, sem guardar quaisquer cópias exceto aquelas exigidas pela regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Poderá o presente Acordo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da Parte interessada à outra, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

7.2. Poderá também este Acordo ser rescindido pela Parte inocente no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, respondendo a Parte infratora pelos danos que, direta ou indiretamente, ocasionar à Parte inocente, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES SUBSISTENTES

8.1. Extinto o presente Acordo, seja a que título for, subsistirão as obrigações de sigilo e confidencialidade das Partes relativamente às Informações Confidenciais, por um período de 12 (doze) meses após sua extinção.

CLAUSULA NONA – INDENIZAÇÃO

9.1. Cada Parte reconhece e aceita que a divulgação, reprodução ou distribuição, total ou parcial, das Informações Confidenciais, bem como a prática de qualquer ato em desacordo com o aqui previsto, ensejará o pagamento das perdas e danos a que der causa, sem prejuízo de responder em juízo às demais sanções cabíveis, tanto no âmbito civil quanto no criminal.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Acordo poderá ser alterado, modificado ou complementado através de acordo escrito, assinado por ambas as Partes.

10.2. Nenhuma renúncia ou anuência para divergir das exigências deste Acordo será obrigatória contra qualquer uma das Partes, a menos que seja por escrito e assinada pela Parte que a der. Tal renúncia ou anuência será válida apenas na instância específica e para a finalidade específica para a qual for dada.

10.3. A tolerância de uma das Partes referente ao descumprimento do presente Acordo por outra Parte será havida como simples liberalidade e não será, em hipótese nenhuma, interpretada como novação de obrigação ou renúncia a direito. O exercício único ou parcial de um direito não será havido como renúncia a qualquer direito ou a seu exercício posterior.

10.4. Se alguma disposição deste Acordo for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável ou de decisão judicial, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição deste instrumento a qual se possa dar eficácia independentemente da disposição invalidada.

10.5. Este instrumento não cria relação laboral, de associação ou representação entre as Partes e não obriga as Partes à celebração de qualquer transação ou, à criação de sociedade, consórcio ou qualquer outra espécie de relação societária ou comercial de qualquer espécie.

10.6. Este Acordo será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis do Brasil.

10.7. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(Nome do Representante a assinar)

(Cargo) (Nome da Empresa)

Alexsandra Camelo Braga

Diretora Presidente da BRB DTVM

Antônio Gil Padilha Bernardes da Silveira

Diretor de Distribuição e Estruturação da BRB

Testemunhas:

1. _____

Nome:**RG:****CPF/MF:**

2. _____

Nome:**RG:****CPF/MF:**